

EDITAL Nº. 01/2019

9ª Edição do Prêmio Salvador Celia

MODALIDADE FOTOGRAFIA: UM OLHAR SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Ações em Saúde (DAS), por intermédio do Primeira Infância Melhor (PIM) e da Coordenação Estadual da Atenção Básica, torna pública a abertura de inscrições para a participação na 9ª Edição do *Prêmio Salvador Celia*. Este prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Hackmann Celia (1940 - 2009) reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

DO OBJETIVO

Art. 1º - O *Prêmio Salvador Celia* visa promover a integração das Políticas de Atenção Primária à Saúde e reconhecer publicamente as práticas de Visitadores do PIM, do PIM/Programa Criança Feliz (PCF) e Agentes Comunitários de Saúde dos territórios.

Art. 2º - O *Prêmio Salvador Celia* será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Departamento de Ações em Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê.

Art. 3º - A 9ª Edição do *Prêmio Salvador Celia* terá como tema: **Um olhar sobre a primeira infância.**

Para tal, foi considerada a afirmação de Salvador Celia:

"Gostaria de reafirmar a importância de facilitar a formação dos laços tão necessários para o mundo de hoje. Na sociedade em que vivemos, esses laços devem se tornar vínculos, que deverão propiciar apegos, de preferência com base segura, o que levará a criança a ter

segurança afetiva, com possibilidade de desenvolver confiabilidade, segurança e autoestima (...)."

Gutfriend, Celso (org.) *A Obra de Salvador Celia*, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 187-188.

Art. 5º - A 9ª Edição do *Prêmio Salvador Celia* será na modalidade **Fotografia**.

Parágrafo único - As fotografias poderão retratar momentos da visita domiciliar, ou momentos da convivência familiar/comunitária, ou ainda a integração entre agentes comunitários de saúde e visitantes, contribuindo para a integralidade do cuidado, obedecidas as disposições do presente edital.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) fotografia.

Art. 8º - A inscrição para participar do *Prêmio Salvador Celia*, deverá ocorrer de forma individual.

Art. 9º - Poderão se inscrever:

- Visitador/a do PIM ou Visitador/a PIM/PCF cadastrado/a e ativo/a no Sistema de Informação do PIM-SisPIM, em exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência de vínculo com famílias atendidas.
- Agente Comunitário de Saúde (ACS) em exercício de suas funções. A participação será homologada após avaliação da Coordenação Estadual da Atenção Básica.

Art. 10º - É vedado:

1. O uso ou contratação de agências publicitárias ou produtoras;
2. Inscrever materiais que tenham participado ou tenham sido premiados em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;

3. Fotografias e texto com conteúdos de cunho político-partidário ou de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; com conteúdo sexual explícito; com sugestão subliminar para atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente;
4. Inscrever trabalho produzido por outra pessoa.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11º - As inscrições para concorrer ao *Prêmio Salvador Celia* serão realizadas por meio da página do “Prêmio Salvador Celia” disponível no site do Primeira Infância Melhor (<http://www.pim.saude.rs.gov.br/>) e no site da Coordenação Estadual da Atenção Básica (<http://atencaobasica.saude.rs.gov.br/>).

Art. 12º - O período de inscrição será de 02 à 30 de setembro de 2019.

Art. 13º - As fotografias deverão observar os seguintes requisitos técnicos:

- I. Formato do arquivo aceitos: JPG, JPEG e PNG;
- II. Fotos com 300dpi de resolução e no mínimo 2592x1728 pixels de tamanho;
- III. Coloridas ou em preto e branco;
- IV. As fotografias não devem conter molduras, margens, marcas d’água ou montagens;
- V. Não serão aceitas imagens com manipulação digital excessiva, que modifique significativamente o assunto fotografado, ou que insira objetos ou pessoas artificialmente na imagem.

Parágrafo 1º - Junto à fotografia, deverá ser encaminhado um título para a foto e um texto de, no máximo, 600 caracteres com espaço, contextualizando a imagem.

Parágrafo 2º - A fotografia e o texto contextualizando a imagem deverão ser encaminhados no endereço indicado no Art. 11º.

Art.14º - Não há exigência em relação ao equipamento para a produção da imagem, podendo participar fotos captadas com celulares ou câmeras digitais de qualquer tipo.

Art.15º - As autorizações para uso de imagem das pessoas fotografadas e o termo de cessão de direitos autorais, deverão ser digitalizadas/escaneadas e anexadas na inscrição.

Parágrafo único - Os modelos de autorização para uso de imagem e cessão de direitos autorais estarão disponíveis no site do PIM, na página de inscrição referente ao *Prêmio Salvador Celia*.

Art. 16º - O número de autorizações do uso de imagem deverá ser proporcional ao de pessoas constantes na fotografia. As fotografias que não apresentarem as devidas autorizações não serão admitidas no concurso.

Parágrafo único - O Termo de Cessão de Direitos Autorais deverá ser assinado pelo(a) autor(a) da fotografia.

Art. 17º - As autorizações para uso de imagem das pessoas fotografadas deverão ser preenchidas e permanecer em posse do candidato inscrito. As autorizações originais, referidas no caput deste artigo, deverão ficar arquivadas com os participantes.

Art. 18º - É encargo dos responsáveis pela inscrição a averiguação sobre a autorização para o uso de imagens, ressaltando que o *Prêmio Salvador Celia* destina-se a conteúdos originais produzidos exclusivamente para esta premiação.

Art. 19º - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na Ficha de Inscrição.

Art. 20º - As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo envio correto da inscrição é de cada participante.

Art. 21º - O PIM/DAS/SES não se responsabiliza por eventuais erros de arquivos enviados.

Art. 22º - Inexiste número máximo de inscrições por município.

DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 23º - Para seleção das fotografias premiadas serão observados os seguintes critérios:

- I - Coerência com o tema proposto (2 pontos);
- II - Criatividade e Originalidade (2 pontos);
- III - Sensibilidade e Percepção (2 pontos);
- IV - Comunicação (transmissão de ideia) (1 ponto);
- V – Avaliação do texto que acompanha a imagem (linguagem, gramática e desenvolvimento coerente) (1 ponto);
- VI - Qualidade da obra (técnica, artística e estética) (2 pontos).

DA PONTUAÇÃO

Art. 24º - Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca profissional, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 2 (dois) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (soma da avaliação dos critérios) para cada fotografia.

Parágrafo Único – Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios II, III e VI (nessa ordem) para desempate.

DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 25º - Os trabalhos inscritos para a 9ª edição do *Prêmio Salvador Celia*, modalidade fotografia, participarão de pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde do Estado, totalizando 7 (sete) grupos (Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales).

Art. 26º - A primeira etapa classificatória contará com uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde e contará com representantes do Primeira Infância Melhor, Coordenação Estadual da Atenção Básica e Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo 1º - Serão classificadas na primeira etapa 21 fotografias (3 por Macrorregião de Saúde do Estado) na categoria Visitadores e 21 fotografias (3 por Macrorregião de Saúde do Estado) na categoria Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 42 fotografias com maior pontuação nos critérios (conforme Art. 23º).

Parágrafo 2º - Os trabalhos classificados nesta fase (42 fotografias, sendo 21 na categoria Visitadores e 21 categoria Agentes Comunitários de Saúde) serão encaminhados para a segunda etapa classificatória deste prêmio e poderão ser publicados no site do PIM e demais mídias.

Art. 27º - A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) e será composta por renomados profissionais indicados das Secretarias Estaduais de Educação; Saúde; Cultura e Lazer; Trabalho e Assistência Social e um representante indicado pela família de Salvador Celia.

Parágrafo 1º - Esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

Parágrafo 2º - Serão premiadas 7 fotografias (uma por Macrorregião de Saúde do Estado) na categoria Visitadores e 7 (uma por Macrorregião de Saúde do Estado) na categoria Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 14 fotografias com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Art. 23º. Essas fotografias serão consideradas as vencedoras do concurso.

Parágrafo 3º - Em caso de empate na maior pontuação, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios II, III e VI (nessa ordem) para desempate. Caso o empate persista, a CJP votará o trabalho vencedor e será premiado o trabalho que ganhar em maioria simples de votos.

Art. 28º - Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) fotografias, sendo 7 (sete) na categoria Visitadores e 7 (sete) na categoria Agentes Comunitários de Saúde, serão publicados no site do PIM.

DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO

Art. 29º - As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 30º - As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Art. 31º - Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

DA PREMIAÇÃO

Art. 32º - Os 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas atividades premiadas, além do reconhecimento público, receberão troféus e certificação em solenidade especial a ser divulgada no site do PIM, durante as comemorações da Semana Estadual do Bebê em novembro de 2019.

Art. 33º - O premiado com maior pontuação na categoria Visitadores e o premiado com maior pontuação na categoria Agentes Comunitários de Saúde também receberão como premiação uma viagem para conhecer programa de visitação domiciliar em outro estado brasileiro como experiência de enriquecimento profissional.

Parágrafo 1º - Para a viagem, serão programadas atividades locais como observação de métodos de trabalho em visita domiciliar, conversa com equipes técnicas e troca de experiências com o objetivo de ampliar conhecimentos e proporcionar aperfeiçoamento técnico e profissional ao(à) Visitador(a) e ACS.

Parágrafo 2º - A definição do destino da viagem será realizada pela Coordenação Estadual do Primeira Infância Melhor (PIM) entre programas de visitação domiciliar de prática exitosa no Brasil.

Parágrafo 3º - A viagem será realizada entre os meses de janeiro e junho de 2020 com definição de data a critério da Coordenação Estadual do Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo 4º - O(a) Visitador(a) e ACS não terão direito a acompanhante.

Parágrafo 5º - O(a) Visitador(a) e ACS premiados(as) receberão os bilhetes das passagens aéreas (Porto Alegre/Destino - Destino/Porto Alegre) e 3 (três) diárias referentes a custeio de hospedagem, traslado e alimentação.

Parágrafo 6º - Gastos adicionais da viagem são de responsabilidade do(a) Visitador(a) e ACS premiados(as).

Art. 34º - Após a realização da viagem, o(a) Visitador(a) e ACS premiados(as) deverão realizar prestação de contas e envio de relatório de viagem.

Art. 35º - A premiação é pessoal e intransferível e não pode ser convertida em dinheiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - As fotografias enviadas para concorrer ao Prêmio, objeto do presente edital comporão o banco de imagens do PIM/PCF e da Coordenação Estadual da Atenção Básica e poderão ser utilizadas em materiais institucionais por tempo indeterminado em mídia digital ou impressa, independentemente de seleção ou premiação no prêmio, sendo garantidos os créditos correspondentemente à autoria.

Art. 37º – Os Visitadores e os Agentes Comunitários de Saúde premiados serão comunicados, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência da solenidade, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido em até 5 (cinco) dias úteis antes da premiação, o candidato será desclassificado e o prêmio entregue ao candidato classificado na ordem subsequente.

Art. 38º - A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

Art. 39º - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio.